

BATALHA boletim digital

Nº40 // fevereiro de 2018 // ISSN 2183-2315



AVISOS/
DESPACHOS/
EDITAIS/
REGULAMENTOS

Despachos 3

Editais 3

DESPACHO N.º 2/2018/G.A.P.

TOLERÂNCIA DE PONTO
TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL

Considerando que:

- 1) A Câmara Municipal da Batalha tem procurado atribuir aos seus trabalhadores, as mesmas tolerâncias de ponto que o Governo decida conceder;
- 2) O Governo anunciou que irá conceder tolerância de ponto aos trabalhadores que exercem funções públicas nos serviços da administração direta do Estado, sejam eles centrais ou desconcentrados, e nos institutos públicos, no dia 13 de fevereiro de 2018;
- 3) Acresce que muitos dos colaboradores da Câmara Municipal da Batalha, colaboram ativamente durante o fim-de-semana e para além do seu horário de trabalho, nas iniciativas promovidas pela Câmara neste período;
- 4) O dia de terça-feira de Carnaval, ainda que não seja um feriado obrigatório, é entendido como um feriado facultativo no Código do Trabalho, dependendo a sua observação da previsão em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho;
- 5) O Acordo coletivo de empregador público em vigor no Município da Batalha é omissivo sobre a tolerância de ponto no dia de terça-feira de Carnaval, sendo uma matéria na reserva de competência do Presidente da Câmara Municipal.

Assim, face ao acima exposto, determino o seguinte:

- a) É concedida tolerância de ponto aos trabalhadores que exercem funções nos serviços da administração direta da Câmara Municipal da Batalha, sejam eles centrais ou no agrupamento de escolas da Batalha, no dia 13 de fevereiro de 2018.
- b) Excetuam-se do disposto no número anterior os serviços que, por razões de interesse público, devam manter-se em funcionamento naquele período, em termos a definir pelos dirigentes máximos dos serviços, se aplicável.
- c) Sem prejuízo da continuidade e da qualidade do serviço a prestar, os dirigentes máximos dos serviços e organismos referidos a alínea anterior devem promover a equivalente dispensa do dever de assiduidade dos respetivos trabalhadores, em dia a fixar oportunamente.
- d) Que este despacho seja divulgado aos trabalhadores da autarquia e na página da Internet do Município.

Paços do Município da Batalha, 5 de fevereiro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º 3/2018/G.A.P.

NOMEAÇÃO DE COORDENADOR MUNICIPAL
DE PROTEÇÃO CIVIL

Considerando que:

A Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal e estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil determinando as competências do Coordenador Municipal de Proteção Civil (CMPC).

Nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, adaptação formulada por força da 2.ª alteração à Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, introduzida pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, em cada Município deverá haver um Coordenador Municipal de Proteção Civil (CMPC), anteriormente designado por Comandante Operacional Municipal (COM), cuja área de atuação territorial é a do respetivo município; De conformidade com o n.º 1 e 4 do artigo 13.º da

referida Lei n.º 65/2007, o Coordenador Municipal de Proteção Civil é nomeado de entre o universo de recrutamento que a Lei define para os Comandantes Operacionais Distritais;

O artigo 22.º, do Decreto-Lei 73/2013, de 31 de maio, na sua atual redação, estabelece que os Comandantes Operacionais Distritais são recrutados de entre indivíduos, com ou sem relação jurídica de emprego público, que possuam licenciatura e experiência funcional adequada ao exercício destas funções; O CMPC depende hierárquica e funcionalmente do Presidente da Câmara Municipal, a quem compete a sua nomeação, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as referidas alterações;

Considerando ainda,

A imperiosa necessidade de ser designado o Coordenador Municipal de Proteção Civil; Da experiência funcional demonstrada, aliada às habilitações académicas detidas, conforme nota curricular que se anexa ao presente despacho, entende-se que estão verificados os requisitos previstos no artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, para o exercício do cargo de CMPC;

DETERMINO,

No uso da competência que me é conferida pela alínea v) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em cumprimento com das disposições conjugadas do artigo 13.º, n.º 2 e 4 da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro na sua atual redação, a nomeação da licenciada Viviana Pereira Ascenso, para o cargo de Coordenadora Municipal de Proteção Civil (CMPC), em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, com a remuneração 1.613,42 (euros), correspondente à 4.ª posição, nível 23, da Tabela Remuneratória Única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, da categoria de técnico superior, considerando que desempenha funções no Gabinete Técnico Florestal acumuladas com o Gabinete de Proteção Civil, desta Câmara Municipal.

A nomeação tem efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2018

Para cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, na sua atual redação, o presente Despacho deverá ser publicado no Diário da República, 2.ª série bem como no sítio da Internet do Município.

Paços do Município da Batalha, 7 de fevereiro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

Sinopse Curricular

Viviana Pereira Ascenso

Mestrado em Geografia Física e Ordenamento do Território pelo IGOT da Universidade de Lisboa, Pós-graduação em Sistemas de Informação Geográfica pelo ISLA, Licenciatura em Geografia Física e Ordenamento do Território pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Exerce funções no Gabinete Técnico Florestal da Câmara Municipal da Batalha desde 2005, tendo desempenhado as funções de Comandante Operacional Municipal entre 2008 e 2015. Exerceu as funções de docente no Ensino Superior na ESECS do Instituto Politécnico de Leiria entre 2008 e 2014. Apresentou diversas comunicações na área dos riscos, nomeadamente no EFFMIS Regional Dissemination Workshop, com a comunicação "Investimentos na defesa da floresta contra incêndios utilizando os Sistemas de Informação Geográfica", no EUFOFINET - EUROPEAN MEETING ON FOREST FIRES PREVENTION, com a comunicação "Forest Fire Risk Cartography: Methodology and Applian-

ces", no VI Congresso Nacional de Geomorfologia com a comunicação "Limiares de precipitação para a ocorrência de cheias e deslizamentos, no concelho da Batalha" e no IX Congresso da Geografia Portuguesa, com a comunicação "A suscetibilidade à ocorrência de deslizamentos e a sua aplicação ao ordenamento do território, no concelho da Batalha". É detentora de diversas formações profissionais na área florestal e de proteção civil, como é o caso do curso de "Ordenamento do Território e Proteção Civil", pelo CEFA, Ação de formação "Sistema de Gestão de Incêndios Florestais", pela Autoridade Florestal Nacional, Seminário: "Gestão Territorial do Risco na Região Centro", pela CCDR do Centro, Workshop "Os Municípios e a Proteção Civil", pela Escola Nacional de Bombeiros, Ação de Formação "Ações de Mobilização do Solo e seu Licenciamento", pela Federação Nacional das Associações de Proprietários Florestais, participou no EFFMIS Project Meeting, na Università di Roma, e no EFFMIS Project Meeting na Coventry University.

EDITAL

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público, nos termos e para efeitos constantes do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em conformidade com o previsto no n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, na sua atual redação, que em 7 de fevereiro do corrente ano proferiu o despacho que a seguir se transcreve:

<<DESPACHO N.º 03/2018/G.A.P.

Nomeação de Coordenador Municipal de Proteção Civil

Considerando que:

A Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal e estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil determinando as competências do Coordenador Municipal de Proteção Civil (CMPC).

Nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, adaptação formulada por força da 2.ª alteração à Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, introduzida pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, em cada Município deverá haver um Coordenador Municipal de Proteção Civil (CMPC), anteriormente designado por Comandante Operacional Municipal (COM), cuja área de atuação territorial é a do respetivo município;

De conformidade com o n.º 1 e 4 do artigo 13.º da referida Lei n.º 65/2007, o Coordenador Municipal de Proteção Civil é nomeado de entre o universo de recrutamento que a Lei define para os Comandantes Operacionais Distritais;

O artigo 22.º, do Decreto-Lei 73/2013, de 31 de maio, na sua atual redação, estabelece que os Comandantes Operacionais Distritais são recrutados de entre indivíduos, com ou sem relação jurídica de emprego público, que possuam licenciatura e experiência funcional adequada ao exercício destas funções; O CMPC depende hierárquica e funcionalmente do Presidente da Câmara Municipal, a quem compete a sua nomeação, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as referidas alterações;

Considerando ainda,

A imperiosa necessidade de ser designado o Coordenador Municipal de Proteção Civil; Da experiência funcional demonstrada, aliada às habilitações académicas detidas, conforme nota curricular que se anexa ao presente despacho, entende-se que estão verificados os requisitos previstos no artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, para o exercício do cargo de CMPC;

DETERMINO,

No uso da competência que me é conferida pela alínea v) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em cumprimento com das disposições conjugadas do artigo 13.º, n.º 2 e 4 da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro na sua atual redação, a nomeação da licenciada Viviana Pereira Ascenso, para o cargo de Coordenadora Municipal de Proteção Civil (CMPC), em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, com a remuneração 1.613,42 (euros), correspondente à 4.ª posição, nível 23, da Tabela Remuneratória Única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, da categoria de técnico superior, considerando que desempenha funções no Gabinete Técnico Florestal acumuladas com o Gabinete de Proteção Civil, desta Câmara Municipal.

A nomeação tem efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2018

Para cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, na sua atual redação, o presente Despacho deverá ser publicado no Diário da República, 2.ª série bem como no sítio da Internet do Município.»

Paços do Município da Batalha, 7 de fevereiro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º 4/2018/G.A.P.

SOBRE AS RECLAMAÇÕES APRESENTADAS NO ÂMBITO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – SIADAP

Os funcionários Maria Emília Ferreira Barbeiro Gil Duarte, Carla Maria Santos Virgílio Correia, Jorge Augusto Rodrigues dos Reis Alfaiate e Carlos Manuel Rodrigues dos Santos avaliados no âmbito do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública – SIADAP, apresentaram reclamação/exposição a respeito do ato de homologação da avaliação.

A reclamação apresentada pela trabalhadora Maria Emília Ferreira Barbeiro Gil Duarte, pugna pela reavaliação da sua classificação com vista à obtenção da classificação de “Muito Bom”, pelo que nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 72.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, deverá ser proferida a decisão quanto à mesma no prazo de 15 dias, e tendo em conta o disposto no n.º 2 do citado art.º 72.º.

As reclamações apresentadas pelos trabalhadores Carla Maria Santos Virgílio Correia, Jorge Augusto Rodrigues dos Reis Alfaiate e Carlos Manuel Rodrigues dos Santos, são efetuadas com vista à apreciação da fundamentação e da avaliação por parte da Comissão Paritária.

Tendo em conta que no âmbito do procedimento avaliativo em apreço, não foi instituída a Comissão Paritária conforme previsão legal da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro sendo que se encontram praticados, relativamente a todos os funcionários avaliados, os atos de homologação da avaliação, não se revela possível dar cumprimento ao desiderato pretendido pelos trabalhadores reclamantes por manifesta impossibilidade decorrente da inexistência da referida Comissão.

No sentido de esclarecer as consequências jurídicas da preterição de constituição daquele “sujeito” do procedimento avaliativo, solicitou-se parecer jurídico para enquadrar a situação exposta e apresentar mecanismos de resolução da irregularidade procedimental, tendo em vista o aproveitamento do procedimento avaliativo.

Considerando que, a Lei n.º 66-B/2007 não prevê qualquer cominação expressa para a falta de cons-

tituição da Comissão Paritária.

A não constituição da Comissão Paritária pressupõe a preterição de uma formalidade imanente ao procedimento avaliativo, isto é, por decorrência da inexistência da mesma não poderá ser dado cumprimento ao disposto no art.º 70.º da lei vinda de referir, verificando-se uma impossibilidade absoluta de colocar o processo à apreciação da Comissão Paritária para emissão do respetivo parecer, o que que inquina o ato de homologação de ilegalidade. Importa enquadrar a ilegalidade do ato de homologação na nulidade ou na mera anulabilidade, sabendo-se que o regime regra da invalidade do ato administrativo é a anulabilidade. Ou seja, a nulidade é excecional e opera apenas nas condições fixadas na lei.

O ato de homologação, porque praticado com a preterição de uma formalidade essencial prévia – a constituição e o funcionamento da comissão paritária, é um ato anulável.

Através de informação interna dos serviços, foi evidenciado que os trabalhadores em questão, caso lhes fosse atribuída a avaliação dada pelo avaliador, por força do disposto no art.º 75.º a Lei n.º 66-B/2007, não beneficiariam da classificação de “desempenho relevante”, por força da aplicação da regra dos 25%. O princípio do aproveitamento do ato administrativo, que foi sendo desenvolvido pela jurisprudência, subsume-se aos casos em que o ato administrativo padece de um vício no seu processo de formação que o inquina de invalidade mas que não interferiu com o conteúdo do ato final/decisão. Isto é, independentemente da conformidade ou desconformidade legal do ato administrativo, o seu conteúdo seria sempre o mesmo, o que determina a inoperância da força invalidante dos vícios assacáveis ao ato. Recentemente este princípio foi acolhido pelo CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro, que prevê o princípio do aproveitamento do ato administrativo no artigo reservado aos atos anuláveis e ao regime da anulabilidade, o art.º 163.º, 5, nos seguintes termos «5 - Não se produz o efeito anulatório quando: a) O conteúdo do ato anulável não possa ser outro, por o ato ser de conteúdo vinculado ou a apreciação do caso concreto permita identificar apenas uma solução como legalmente possível; b) O fim visado pela exigência procedimental ou formal preterida tenha sido alcançado por outra via; c) Se comprove, sem margem para dúvidas, que, mesmo sem o vício, o ato teria sido praticado com o mesmo conteúdo.

À luz do princípio do aproveitamento do ato administrativo sobrelevam os princípios da economia, da racionalidade e da eficiência administrativa em relação ao vício do ato administrativo, degradando-se as formalidades essenciais, prescritas na lei, em formalidades não essenciais, admitindo-se o aproveitamento do ato e não a sua destruição. Quando seja possível, com todo o grau de segurança, afirmar que a anulação do ato não traduz vantagem real ou alcance prático para o impugnante, pese embora os vícios do ato se mantenham, é inoperante a força invalidante dos mesmos. Assim, para efeitos de aplicação do princípio do aproveitamento do ato administrativo, determino que os serviços confirmem de forma cabal, através de informação escrita, que a anulação do ato de homologação, não alterará a situação dos trabalhadores/exponentes, ou seja, que mesmo com a intervenção da Comissão paritária, e equacionando o procedimento com o acolhimento da pretensão dos trabalhadores no ato de homologação, a alteração da avaliação não acarreta qualquer benefício na esfera jurídica daqueles.

Paços do Município da Batalha, 7 de fevereiro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

EDITAL N.º 7/2018/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha: FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 29 de janeiro de 2018 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Município da Batalha, 2 de fevereiro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

EDITAL N.º 8/2018/G.A.P.

ATUALIZAÇÃO DA TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha: FAZ PÚBLICO, de acordo com o disposto no n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o estatuído no n.º 5 do artigo 6.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 31, de 13/02/2017 (Regulamento n.º 90/2017), que a Câmara Municipal, na sua reunião tomada no passado dia 30 de outubro de 2017 (deliberação n.º 2017/0503/G.A.P), e reunião tomada no dia 29 de janeiro de 2018 (deliberação n.º 2018/0054/D.A.G.), respetivamente, aprovou, por unanimidade, a atualização de 1,19% do tarifário a praticar para taxas e outras receitas municipais, de acordo com o IPC (excluindo habitação), a vigorar para as taxas e outras receitas municipais estabelecidas na Tabela de Taxas anexa ao Regulamento.

Nestes termos, acresce aos valores publicitados na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais supra identificada, 1,19%.

Mais torna público que esta atualização produziu os seus efeitos à data de 1 de janeiro de 2018.

Paços do Município da Batalha, 2 de fevereiro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

EDITAL N.º 9/2018/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha: FAZ PÚBLICO, para os devidos e legais efeitos e em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 40.º e do n.º 3 do artigo 49.º, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que a próxima reunião ordinária do Executivo irá realizar-se no edifício dos Paços do Concelho da Batalha, no dia 12 de fevereiro de 2018, pelas 09.30 horas.

Paços do Município da Batalha, 7 de fevereiro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

EDITAL N.º 10/2018/G.A.P.

FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público o seguinte:

De acordo com o Decreto-lei n.º 124/2006, de 28/06, na última redação dada pela Lei n.º 76/2017, de 28/08 e alterada pelo Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14/02 e tendo por base o Plano Municipal de

Defesa da Floresta contra Incêndios do concelho da Batalha, é obrigatória a realização de faixas de gestão de combustíveis junto a infraestruturas, em redor dos edifícios e aglomerados populacionais, exceto em terrenos agrícolas e áreas de jardim, tendo por base os seguintes critérios:



1. Nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, a distância entre copas deve ser no mínimo de 10m.
2. Nas restantes espécies, a distância entre copas deve ser no mínimo de 4m.
3. As árvores devem ser desramadas em metade da sua altura até que esta atinja os 8m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar os 4m acima do solo.
4. No estrato arbustivo, a altura máxima da vegetação não pode exceder os 50cm e no estrato subarbustivo, não pode ultrapassar os 20cm.
5. As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5m dos edifícios, e não se poderão projetar sobre a sua cobertura.
6. Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, ou outras substâncias inflamáveis.

Os critérios acima referidos devem ser cumpridos numa faixa de 50m em redor de edifícios isolados e de 100m em redor de aglomerados populacionais com 10 ou mais casas e ainda em redor de parques industriais.

Durante o ano de 2018, estas ações devem ser implementadas até ao dia **15 de março** e na falta de cumprimento dentro do prazo, pode a Câmara Municipal executar os trabalhos de limpeza e corte de árvores e vender a biomassa para ressarcimento das despesas, sendo que os custos remanescentes serão imputados aos proprietários infratores.

Mais se informa que numa faixa de 10m junto à rede viária inserida em espaços florestais, a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia irão executar as ações de gestão de combustíveis conforme os critérios acima referidos e que poderão implicar a limpeza dos terrenos e o abate de árvores que não estejam a cumprir as distâncias legais.

Para mais esclarecimentos, poderá contactar a Câmara Municipal da Batalha, diretamente, por telefone para o 244769110 ou através do endereço eletrónico: geral@cm-batalha.pt

O presente edital é complementar ao Edital n.º 03/2018/GAP, de 08 de janeiro, relativo às medidas preventivas de defesa da floresta contra incêndios na área do Concelho da Batalha, contemplando as mais recentes alterações legais previstas no Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro, que clarifica os critérios aplicáveis à gestão de combustível no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios

E para constar se passou o presente edital que aqui é afixado, bem como nos lugares de estilo, sendo ainda publicado no sítio da internet do Município da Batalha.

Paços do Município da Batalha, 20 de fevereiro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 12 de fevereiro de 2018 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Município da Batalha, 20 de fevereiro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

EDITAL N.º 11/2018/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS,
Presidente da Câmara Municipal da Batalha:
FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro,



BATALHA
MUNICÍPIO